



LEI 963

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de no mínimo 30% dos nomes de ruas e outros bens públicos no município de Massapê/Ce, sejam nomes de mulheres e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica instituído a partir da publicação desta Lei a obrigatoriedade de no mínimo 30% dos nomes de ruas e outros bens públicos no município de Massapê/Ce, sejam identificados, com nomes de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento e a história do município de Massapê-Ce.

Art. 2º - O Poder Legislativo, fica responsável por fazer o controle para que no mínimo 30% (trinta por cento) das identificações de ruas do município que tenham nome próprio (ANTROPOTOPÔNIMOS), praças, colégios e outros bens da municipalidade sejam identificados, conforme expresso no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A exigência deve ser aplicada, visando contemplar as novas ruas e logradouros que ainda não tenham identificação, além de bens públicos, assim como, as mudanças de nomes de ruas e logradouros existentes, proporcionando igualdade e os mesmos direitos e deveres na sociedade.

§ 2º - Para a avaliação e controle para que seja respeitado o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento), fica instituído que para cada 03(três) proposta de Leis Municipais apresentadas com denominação que trata o artigo 1º desta Lei, uma deva ser destinado a uma mulher.

§ 3º - A mesma regra da Lei respeitando o mínimo de 30% (trinta por cento) para nomes de mulheres, deve ser aplicada nas futuras denominações de praças, colégios e outros bens públicos da municipalidade, obedecendo o requisito expresso no parágrafo § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - A aplicação desta Lei, busca valorizar a importância de mulheres que contribuíram com a história e desenvolvimento do nosso Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal de Massapê, 27 de novembro de 2023

ALINE AGUIAR Assinado de forma digital
por ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:62320351
353
ALBUQUERQUE
E:62320351353 Dados: 2023.11.27
09:47:57 -03'00'
Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SANÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 963/2023

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade de no mínimo 30% dos nomes de ruas e outros bens públicos no município de Massapê/Ce, sejam nomes de mulheres e dá outras providências.” pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de novembro de 2023.

ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE
:62320351353

Assinado de forma digital
por ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:6232035
1353
Dados: 2023.11.27
09:47:37 -03'00'

Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal